



Lei nº 1.127/08.

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

PROJETO DE LEI Nº 19 DE 30 DE MAIO DE 2008.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E REPASSE FINANCEIRO ENTRE O MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO E A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULO AFONSO, TENDO EM VISTA A EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO FIRMADO ENTRE O FUNDO NACIONAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS E O FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, E O MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO.

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 1530 DE 03/06/08 POR UNANIMIDADE VOTOS CONTRA..... MESA DA C.M./PA. 03/06/08..... PRESIDENTE
--

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

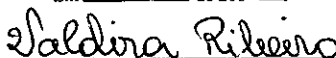
**Art. 1º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULO AFONSO - BAHIA, tendo como objeto o repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de assistência Social – FNAS, e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, visando promover ações de melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de deficiência, nos termos da minuta anexa.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de maio de 2008.

  
**RAIMUNDO CAIRES ROCHA**  
Prefeito Municipal

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 309 Em 02/06 de 2008  Secretaria Administrativa
--



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**

Paulo Afonso, 30 de maio de 2008.

**MENSAGEM**

***Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,***

Encaminho a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza o Município a firmar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULO AFONSO - BAHIA, tendo como objeto o repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de assistência Social – FNAS, e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, visando promover ações de melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de deficiência, nos termos da minuta anexa, para, numa ação conjunta, possibilitar a inserção social dos beneficiários.

A solicitação é feita em vista das disposições da Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso.

Sobreleva destacar a magnitude do objeto do convênio, que é do interesse mais elevado para o Município e a sociedade como um todo, haja vista contemplar, numa parceria entre APAE e Município, interesses de toda a comunidade, com o tratamento adequado dispensado a crianças, jovens e adultos portadores de alguma deficiência, promovendo acolhida e proteção social, além de prestar a adequada assistência educacional e pedagógica ao deficiente e à sua família, mostrando-se, por isso mesmo, de valor inestimável o presente Projeto, que não pode sofrer solução de continuidade, sob pena de ocorrer prejuízos graves e irreversíveis.

Solicito, ainda, que o projeto seja apreciado em caráter de urgência, dada a relevância do seu objeto e a necessidade de continuidade das ações, nos termos do art. 48 e §§, da Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso.

Aproveito a oportunidade, para reiterar votos de estima e elevada consideração a todos que compõem essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

  
**RAIMUNDO CAIRES ROCHA**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
ESTADO DA BAHIA**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
E REPASSE FINANCEIRO Nº xxx/2008  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3230/2008**

*Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Repasse Financeiro que, entre si celebram o MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULO AFONSO - APAE, tendo em vista a execução do instrumento firmado entre o Fundo Nacional da Assistência Social – FNAS e o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e o Município de Paulo Afonso, para os fins e na forma indicada.*

**O MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.217.327/0001-24, com sede à Apolônio Sales, n. 925, Paulo Afonso, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. RAIMUNDO CAÍRES ROCHA**, brasileiro, casado, farmacêutico - bioquímico, residente a Rua Pernambuco nº 76 Acampamento CHESF, em Paulo Afonso, portador da C.I nº 0067769730 SSP/ BA e CPF nº 049.265.875.72, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº - - - de - - de - - - de 2008, doravante denominada **CONVENIENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULO AFONSO – APAE**, denominada doravante **CONVENIADA**, inscrita no C.N.P.J sob número 13.452.867/0001-20, **ENTIDADE DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – PORTARIA SNJ Nº 7 DE 12/05/2003**, localizada na Rua da Juventude, n. 06, Bairro Alves de Souza, Paulo Afonso – Bahia, neste ato representada por sua presidente a **Sra. RUTH CARVALHO DE SOUZA LIMA**, resolvem firmar o presente convênio conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recurso financeiro específico oriundo do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e do Fundo Municipal de Assistência Social e APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, visando à promoção de ações voltadas para a melhoria da

qualidade de vida das pessoas com deficiência, que passará a fazer parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS.**

### **Do Município:**

- a) Efetuar o repasse no valor total de R\$ 4.864,80 (quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), distribuídos em 12 (doze) parcelas de R\$ 405,40 (quatrocentos e cinco reais e quarenta centavos), para atendimento de 20 (vinte) pessoas portadoras de deficiência, desde que seja efetuada a transferência do recurso do Fundo Nacional da Assistência Social – FNAS para o Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS;
- b) Receber e analisar a prestação de contas dos recursos repassados e emitir parecer ou pronunciamento técnico sobre os instrumentos que comprovam a aplicação dos recursos;
- c) Promover o monitoramento, o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços a serem executados designando, para tanto, pessoal técnico do seu quadro;
- d) Disponibilizar equipe técnica de Convênio para as orientações necessárias;
- e) Efetuar a prestação de contas ao MDS – Ministério de Desenvolvimento Social nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- f) Repassar a título de contra partida do Município 6% (seis por cento) em relação ao valor transferido.

### **Da Entidade:**

- a) Aplicar os recursos financeiros repassados pelo Município exclusivamente no cumprimento do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, não podendo a ENTIDADE alterar a finalidade estabelecida na referida cláusula, sem prévia e expressa anuência do Município, sob pena de devolver a importância recebida;
- b) Adquirir materiais de consumo que estejam diretamente vinculados às atividades com as crianças, tais como, alimentação, higiene pessoal, atividades pedagógicas/didáticas, limpeza, fardamento, etc.;



- c) Contribuir com recursos financeiros e /ou materiais e humanos, visando possibilitar a execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste Convênio;
- d) Prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos em conformidade com as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- e) Apresentar a prestação de contas das parcelas recebidas no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento do recurso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Unidade Gestora:** 12 120 13 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Projeto/Atividade:** 08.241.018.2.233 – Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social

**Elemento de Despesa:** 33.50.43 – Subvenções Sociais

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente convênio terá a validade até 31 de dezembro de 2008, iniciando a sua vigência a partir de sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO**

Este convênio poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, de comum acordo, a qualquer tempo verificada a necessidade de modificações nas cláusulas ora pactuadas

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

No período de sua vigência, o presente instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo Município, ficando os Convenientes responsáveis pelas obrigações pactuadas e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participarem do Convênio.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Paulo Afonso, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Convênio.



E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, que será assinado pelos Convenientes, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Paulo Afonso, XX de Junho de 2008.

Pelo Município:



**RAIMUNDO CAIRES ROCHA**  
Prefeito Municipal de Paulo Afonso

Pela APAE:

**RUTH CARVALHO DE SOUZA LIMA**  
Presidente da Entidade

**TESTEMUNHAS**

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_